



O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Pleno, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2024,

RESOLVE:

ESTABELECEM as normas para **validação de créditos** pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:

Art. 1º. O(a) aluno(a), com a anuência do(a) orientador(a), poderá validar créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado do Programa, para comporem a carga-horária em disciplinas.

§1º A solicitação de validação de créditos deverá ser feita por disciplina, em formulário específico, e contar com a concordância do(a) professor(a) orientador(a);

§2º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados no Doutorado com exceção dos créditos relativos à disciplina de Elaboração de Projeto de Dissertação e a elaboração da dissertação;

§3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágio de Docência, na disciplina de Seminários em Aquicultura e em atividades complementares;

§4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado delegado do Programa;

§5º A validação de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* fica limitado a 3 (três);

§6º Somente poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas com índice de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) ou conceito equivalente;

§7º Somente poderão ser validados créditos obtidos até 10 (dez) anos antes do ingresso do aluno no curso.

Art. 2º. Independentemente do número de créditos validados, os(as) alunos(as) de mestrado e de doutorado deverão cumprir uma carga horária mínima de 12 (doze) e 18 (dezoito) créditos, respectivamente, em disciplinas do Programa enquanto estiver regularmente matriculado(a).

Art. 3º. A validação dos créditos obtidos no âmbito do PPGAQI/UFSC se dará mediante a solicitação do(a) aluno(a), concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) e aprovação da Coordenação do Programa.

§ Único: Anexo à solicitação de validação de créditos deverá ser apresentado o Histórico Escolar, emitido via CAPG, com certificação digital;

Art. 5º. Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFSC, cursados enquanto(a) aluno(a) regular da Pós-Graduação em Aquicultura serão validados mediante:

I- Apresentação, na Secretaria do Programa, do comprovante de matrícula, com a concordância do(a) Professor(a) Orientador(a).

II- Autorização para a efetivação da matrícula do(a) professor(a) da disciplina ou da Secretaria do Programa ao qual a disciplina está vinculada.

§ Único: Uma vez efetivada a matrícula, o cancelamento desta somente poderá ser efetivado mediante aprovação do(a) Professor(a) Orientador(a) e dentro dos critérios e prazos estabelecidos pelo Programa que oferece a disciplina.

Art. 6º. Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFSC cursados antes do ingresso do(a) aluno(a) no Programa de Pós-Graduação em Aquicultura serão validados com a nota/conceito obtido na disciplina.

§1º. A validação dos créditos se dará mediante a solicitação do(a) aluno(a), concordância do(a) Professor(a) Orientador(a) e Aprovação do Colegiado Delegado do Programa;

§2º. Anexada à solicitação de validação de créditos o requerente deverá apresentar:

I- Plano de ensino ou programa da disciplina.

II- Comprovação da conclusão da disciplina e nota/conceito obtido, através do histórico escolar, emitido via CAPG, com certificação digital.

§3º. A conversão do conceito para nota será atribuída conforme tabela de conceitos/notas da UFSC.



Art. 7º. Nos processos de validação de créditos obtidos em outras IES devem ser apresentadas:

- I- Solicitação do(a) aluno(a), com justificativa e concordância do(a) Professor(a) Orientador(a);
- II- Comprovação da conclusão da disciplina, conceito ou nota obtida e período em que a disciplina foi cursada;
- III- Programa ou plano de ensino da disciplina em papel com timbre da Instituição de Ensino Superior (IES), contendo:
 1. Nome da disciplina
 2. Nome do Programa de Pós-Graduação e nível do curso em que a disciplina foi cursada
 3. Ministrante e titulação
 4. Conteúdo Programático
 5. Carga Horária da disciplina com especificação do número de horas de aulas teóricas, atividades práticas e outras atividades (especificar).

§ 1º. A validação dos créditos se dará mediante aprovação do Colegiado Delegado do Programa;

§ 2º. Cada unidade de crédito será validada correspondente a quinze horas teóricas, quinze horas teóricas/práticas ou quarenta e cinco horas de outras atividades.

§ 3º. A conversão do conceito para nota será atribuída conforme tabela de conceitos/notas da UFSC.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução Normativa N° 03/PGAQI/2016 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de novembro de 2024.

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura